

Leonardo Francisco Real Carvalho
 Prefeito em Exercício de Santo Antônio de
 Lisboa - PE - CPF - 632.496.693-34

Lei nº 385 de 28 de outubro de 2011

Estima a Receita e fixa a Despesa para
 Orçamento-Programa no exercício financeiro
 de 2012.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa
 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
 sanciono a seguinte lei:

Do Orçamento do município

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município
 para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos
 anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA e
 fixa a DESPESA em R\$ 8.882.200,00 (oito milhões oito
 centos e oitenta e dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	8.593.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	293.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	37.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.247.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.500,00

(-) Deduções de Receitas	1.040.800,00
RECEITA DE CAPITAL	1.330.000,00
OPERACÕES DE CREDITO	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.210.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA	8.882.200,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I. Classificação Institucional

01- LEGISLATIVO	606.000,00
02- JUDICIARIO	0,00
03- ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00
04- ADMINISTRAÇÃO	1.470.370,00
05- DEFESA NACIONAL	0,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	25.000,00
07- RELACIONES EXTERIORES	0,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	391.000,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	162.000,00
10- SAÚDE	1.457.000,00
11- TRABALHO	24.000,00
12- EDUCAÇÃO	2.717.070,00
13- CULTURA	10.000,00
14- DIREITOS DA CIDADANIA	71.460,00
15- URBANISMO	380.000,00
16- HABITACÃO	104.000,00
17- SANEAMENTO	538.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	146.000,00

19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00
20 - AGRICULTURA	235.000,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00
22 - INDÚSTRIA	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00
24 - COMUNICAÇÕES	51.000,00
25 - ENERGIA	146.000,00
26 - TRANSPORTE	150.000,00
27 - DESPORTE E LAZER	168.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	0,00
29 - RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	8.882.200,00

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar mediante a utilização dos recursos indicados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

- 1- Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º ambos do art. 43 da lei 4320/64.
- 2- Atender insuficiência de dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando o art. 43 da lei 4320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º: Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais

suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dora conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Durante o exercício de 2012, o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas autorizados nesta lei, desde que autorizado por lei específica.

Art. 7º O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Leonardo Francisco Beal Carvalho
Prefeito municipal em Exercício

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Lisboa (P) nº 385 de 28 de outubro de 2011

Sancionada em 03/11/2011

Promulgada em 03/11/2011

Leonardo Francisco Real Carvalho

Prefeito em Exercício de Santo Antônio de Lisboa
(CPF 632.496.693-34) Maria Louciene de S. Carvalho
Secretária

Lei n° 386 de 25 de Novembro de 2011

"Dispõe sobre a Composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n° 11.494/2007, Art. 24 inciso IV de 20 de junho de 2007, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do Art. 2° da Lei 335 de 23 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 2° - O Conselho a que se refere o Art. 1° fica assim constituído, 10 (dez) membros Titulares acompanhados de seus respectivos Suplementos, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos (1) um) da Secretaria Municipal de Educação;